

PARECER Nº , DE 2012

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 331, de 2012, da Senadora Ana Amélia, que *confere ao Município de Carlos Barbosa, no Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional do Futsal*.

RELATOR: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Encontra-se sob exame da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 331, de 2012, da Senadora Ana Amélia, que *confere ao Município de Carlos Barbosa, no Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional do Futsal*.

O projeto possui dois artigos: o primeiro confere o título ao Município e segundo contém a cláusula de vigência da lei, que é a data de sua publicação.

Na justificação do PLS, a autora aponta como “a cidade passou a ser referência mundial” nessa modalidade esportiva. Esse prestígio foi obtido graças aos diversos títulos conquistados pela Associação Carlos Barbosa de Futsal (ACBF), entre os quais o de bicampeã mundial.

A matéria foi distribuída para análise da CE, em decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a matéria conforma-se ao rol de atribuições desta Comissão.

Julgamos, por tudo que a autora expõe e que é mundialmente reconhecido, que conferir o título de Capital Nacional do Futsal ao município gaúcho de Carlos Barbosa é uma forma justa e adequada de homenagear os seus cidadãos e cidadãs e de reconhecer o mérito dos atletas do futsal que lá atuam ou atuaram.

Aproveitamos para lembrar que o futsal é um dos esportes mais praticados em nosso País, superando, em número de praticantes, segundo as estatísticas esportivas, até mesmo o futebol que, ainda assim, é o esporte mais popular em nosso território.

Ademais, a Seleção Brasileira de Futsal da categoria adulta masculina, sempre composta por muitos jogadores da Associação Carlos Barbosa de Futsal (ACBF), já conquistou 56 títulos internacionais. Foram seis campeonatos mundiais, dois vice-campeonatos e um terceiro lugar em nove edições do torneio. Nossa Seleção foi, também, a vencedora das doze edições dos campeonatos sul-americanos.

No tocante à constitucionalidade, à juridicidade e à técnica legislativa, não verificamos óbices à aprovação do projeto em exame.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 331, de 2012.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator